PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05345/01

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/12/2001
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a contratação temporária de professores para a rede pública municipal de ensino.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar a contratação de professor por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, mediante prévio processo seletivo, cujas regras serão estabelecidas em edital.

Art. 2º - Considera-se excepcional interesse público a contratação para suprir, exclusiva e temporariamente, a ausência de docente da carreira do magistério público municipal decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para curso de capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei ficam limitadas a 400 (quatrocentas) vagas de cargos docentes de carreira.

Art. 4º - As contratações serão feitas por um prazo máximo de um ano.

Art. 5º - O regime jurídico das contratações de professor temporário é o previsto na presente Lei.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será de igual valor a de PE1-A e PE2-A, respectivamente.

Art. 8º - O contrato, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual; e
II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A duração dos contratos administrativos de prestação de serviços em caráter temporário, dar-se-á pelo período de 12 meses.
§ 2º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10 - Aplicam-se aos contratados de que trata esta Lei as mesmas disposições relativas ao regime disciplinar de que trata o Estatuto do Magistério Público Municipal, assegurada a ampla defesa.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para fins de aposentadoria.

Art. 12 - A contratação temporária a que se refere a presente Lei, só será efetivada após convocação dos aprovados em concurso público.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar no Diário Oficial a relação dos contratados nos termos da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de dezembro de 2001.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Morais - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 28/12/2001